



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

Termo de Notificação Nº 8439547 - DP-ARSETE/DAF-ARSETE/REFEF-ARSETE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2023 - DAF/ARSETE

1ª via

1. LAVRATURA	TN: Nº 003/2023
Local: Teresina - Piauí	Data: 09.11.2023 Horário: 10:18

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome:	Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE
Endereço:	Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Centro-Sul - Teresina - PI.
Telefone:	(86) 3222-1703
CNPJ:	08.658.069/0001-19
Inscrição Municipal:	09.74.919

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome:	Adolfo Junior de Alencar Nunes
Cargo/Função:	Diretor Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA

Nome:	Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA
Endereço:	Avenida Marechal Castelo Branco, 101-N. Cabral, Teresina/PI – CEP: 64.000-810.
Telefone:	(86) 3198-0150
CNPJ:	06.845.747/0001-27
Inscrição Municipal:	00.09.962

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Inobservância de dispositivos do Convênio de Cooperação nº 10/2011 (Prefeitura de Teresina x Estado do Piauí) e do Contrato de Programa nº 03/2012 (Prefeitura de Teresina x AGESPISA).

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Descumprimento de obrigação contratual por parte dessa AGESPISA no que tange ao pagamento a título de regulação, controle e fiscalização devido à ARSETE, no valor de 1,1% (um vírgula um por cento) da receita bruta obtida no MUNICÍPIO.

7. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES E CONTRATUAIS INFRIGIDOS

Contrato de Programa Nº 03/2012 (PMT x AGESPISA)

Claúsula 33. A AGESPISA deverá:

c) destinar, a título de regulação, controle e fiscalização, devida à ARSETE, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, 1,1% (um vírgula um por cento) da receita bruta obtida no MUNICÍPIO, sob pena de cominação de multa de 2% (dois por centos) do valor total a ser repassado, acrescido de juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

Lei Municipal Nº 3.600/2006

Art. 16. Constituem receitas da ARSETE, entre outras fontes de recursos:

I - participação na receita dos prestadores de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, nas zonas urbana e rural, conforme estipulado no edital do procedimento licitatório destinado à escolha do referido prestador de serviços e/ou definidos em cláusulas contratuais.

Lei Municipal nº 4.310/2012

Art. 3º Pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, caberá ao prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário o pagamento, à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, dos valores ou porcentagens definidos nos respectivos contratos.

8. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

8.1. APRESENTAR relatório dos valores pendentes, mormente à regulação, controle e fiscalização, contratualmente devidos à ARSETE. O relatório deverá ser composto por planilha que apresente para cada mês de débito ativo, **em colunas específicas**, a receita bruta obtida pela AGESPISA no Município de Teresina, o montante dos valores que deveriam ter sido repassados à ARSETE (principal), a multa por atraso no valor de 2% (dois por centos), e os juros acrescidos no valor de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, conforme modelo a seguir:

Mês/Competência	Receita Bruta	Repasse	Multa (2%)	Juros (0,033% a.d)
Julho/2017				
Agosto/2017				
(...)				
Novembro/2023				

8.2. APRESENTAR proposta financeira de desembolsos para quitação do débito existente.

8.3. FIRMAR compromisso no sentido da retomada do cumprimento das obrigações financeiras contratualmente devidas à ARSETE, a título de regulação, controle e fiscalização, no percentual de 1,1 % (um vírgula um por cento) da receita bruta obtida no MUNICÍPIO, conforme estabelece o Contrato de Programa nº 03/2012 (Prefeitura de Teresina x AGESPISA), a ser depositada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente (Primeiro Aditivo ao Contrato de Programa nº 03/2012).

9. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para receber a defesa	9.1. A NOTIFICADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, conforme art. 7º, da Resolução nº04/2012 da ARSETE. 9.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida ao Diretor-Presidente da ARSETE (item 3), no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução.
--	---

10. RESPONSÁVEIS PELA NOTIFICAÇÃO

Nome e Cargo:	Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativo-Financeira da ARSETE Délys de Sá Viana - Técnica de Regulação - Técnica Contábil
----------------------	--

Recebido em:	Assinatura do Responsável:
---------------------	-----------------------------------

Em 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Délys de Sá Viana, Técnico de Regulação - Técnico Contábil**, em 09/11/2023, às 12:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 10/11/2023, às 11:10, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8439547** e o código CRC **8635B86E**.

Referência: Processo nº 00055.000124/2023-56

SEI nº 8439547

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>